

LEI Nº676 de 10 de Dezembro de 1968

Dispõe sobre a fixação de salários do pessoal extranumerário e de outras providências.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários do pessoal extranumerário da Prefeitura Municipal de Piedade, regulamentado pela Lei nº169 de 16 de Julho de 1952, passam a ser fixados pela presente Lei, consoante Tabela abaixo:

<u>REFERENCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
1	Trabalhador Braçal	NCR. \$ 163,80
2	Tratador, Coveiro, Garf e Encanador	180,18
3	Pedreiro, Carpinteiro e Motorista	220,00
4	Operador de Máquina	250,00
5	Fiscal e Professor	275,00
6	Mecânico	300,00
7	Encarregado de Serviço	320,00

§ único - Fica instituída ao Operador de Máquina uma gratificação especial por hora de serviço prestado fora da sede Municipal, que será fixada por Decreto.

Artigo 2º - A despesa decorrente com a execução da presente lei será sacada no corrente exercício financeiro e no de 1969 por conta das dotações próprias orçamentárias e ainda de créditos suplementares até o limite de NCR. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

§ único - Os créditos a que se referem o presente artigo serão cobertos com os recursos do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Dezembro de 1968

Antonio Correa da Silva

PREFEITO

Registrada e publicada na Secção de Expediente Geral na mesma data supra.

Armando Paslar - Diretor Geral